



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 28 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3772

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Resolução CMDCA Nº 05/2019** - Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.
- **Edital CMDCA Nº 004/2019** - Relação dos Candidatos aptos a realizar a prova do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Araci.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça José Ferreira s/n – Araci- Bahia

Telefone: (75) 3266-2622

E-mail: cmdca.araci@outlook.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araci Bahia - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei Municipal Nº 019/3-98 e suas alterações, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no dia 05/08 após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada no dia 04/10/2019.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos(às) respectivos(as) fiscais:

1. DA PROPAGANDA

2. Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
3. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
4. Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
5. Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
6. Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
7. Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça José Ferreira s/n – Araci- Bahia

Telefone: (75) 3266-2622

E-mail: cmdca.araci@outlook.com

clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, e outros equipamentos urbanos;

8. Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
9. Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2. DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública;
- d.) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3. NO DIA DA ESCOLHA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som;
- b.) Reunir eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4. DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça José Ferreira s/n – Araci- Bahia

Telefone: (75) 3266-2622

E-mail: cmdca.araci@outlook.com

5. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;

II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 8º - No prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Eleitoral do CMDCA encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), enviando, em igual prazo, cópia ao Ministério Público. (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça José Ferreira s/n – Araci- Bahia

Telefone: (75) 3266-2622

E-mail: cmdca.araci@outlook.com

6. DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) Dia 05 de agosto de 2019 às 14 horas no CTP
- b.) Dia 04 de outubro de 2019 às 10 horas no CTP

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Araci, 11 de junho de 2019

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Vice-presidente do CMDCA

Editais



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça José Ferreira s/n – Araci- Bahia

Telefone: (75) 3266-2622

E-mail: cmdca.araci@outlook.com

EDITAL CMDCA Nº 004/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por intermédio da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 04/2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 19/98 alterada pela Lei Municipal nº 119/2013, **TORNA PÚBLICO** a relação dos Candidatos aptos a realizar a prova do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Araci.

I- Candidatos Aptos:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG
01	Neidson Oliveira Coutinho	15.623.910-89
02	Maria da Glória da Silva Cunha	04.440.673-88
03	Adriano Carneiro Firmo	15.429.903-00
04	Marlon Santos Cunha	16.390.623-86
05	Jucélia Jesus Moreira	14.722.332-63
06	Maria José Lisboa Cordeiro	078.074.150-1
07	Maile Carneiro dos Santos	14.378.405-66
08	Nilena Andrade Santos	13.681.652-57
09	Aldania Oliveira Diana	12.625.315-35
10	Josimara Carneiro dos Santos	13.681.842-00
11	Maria Sirleide Oliveira de Lima Santos	12.130.487-61
12	Milena Santos da Silva Guimarães	09.492.462-71
13	Dilzete da Silva Oliveira	08.416.441-79
14	Mamédio Santos Pereira	06.447.093-83
15	Josefa do Carmo Morais dos Santos	12.974.848-00
16	Edileuza Jesus de Moura Cruz	30.957.802-4
17	Maria da Conceição de Jesus Mota	08.151.706-88
18	Roberto Silva de Carvalho	11.467.073-04
19	Valdineia Santos de Moura	15.862.888-81
20	Ariane Carvalho Leite	38.447.821-9
21	Liliane Araújo Lima	09.952.246-25
22	Polyana Oliveira Pastor	15.428.484-07
23	Leonardo Carmo de Jesus Silva	7.898.723
24	Marlene de Souza Góes	08.048.760-29
25	José Adailton Silva dos Santos	13.681.643-66
26	Ludimila Nobre Guimarães	09.950.719-69
27	Luana Silva dos Santos	14.293.600-62
28	Suelaine Firmo Ferreira	21.366.465-83
29	Denilza Muniz dos Santos	06-724.393-28
30	Renata Cristina Cabral Rodrigues	25.504.339
31	Rosana Valentim Barros	08.517.992-21
32	Fredson dos Santos	12.973.757-7
33	José Gregório Andrade de Oliveira	64.084.262-8
34	Jicélia Barbosa dos Santos	08.458.823-33
35	Mariangela de Moura	09.122.568-00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça José Ferreira s/n – Araci- Bahia

Telefone: (75) 3266-2622

E-mail: cmdca.araci@outlook.com

36	Girlene Souza Moura	05.497.955-29
37	Arismar Carvalho Simões	07105.528-23
38	Adauto Oliveira de Jesus	54.145.780-9
39	José Barreto de Souza	02.507.608-60
40	Jackson de Santana	22.171.014-4
41	José Adailton Firmo	04.148.977-22
42	José Cosme Carvalho de Jesus	15.956.328-32
43	Patrícia de Jesus Araújo	16.285.402-14
44	Lusiete Souza Pedreira	07.217.071-90
45	Maria Ivonete Jesus Góes	09.577.451-33
46	Roseni Neves Góes	11-171.551-29
47	Fátima Pedreira da Silva	15.051.625-80
48	Vanderleia Lima de Sousa	16.575.233-57
49	Vanessa Moreira Queiroz	13.683.034-04
50	Taciano Carvalho Luna	11.167.606-14
51	Gerdson Santos Alves	10.150.548-54
52	Djalma do Carmo de Oliveira	01.854.520-35
53	Robério Carvalho Pinheiro	08.159.999-41
55	Luciene Santos dos Reis	05.643.241-08
56	Ariana Suelen dos Santos Andrade	20.144.018-02
57	Ana Cláudia de Carvalho Silva	14.545.129-11
58	Diego Santos Dantas	14.544.915-74
59	Elaine Santos de Oliveira	11.171.138-09
60	Marta Mariza Barbosa	02.507.654-03
61	Maria Ferreira de Lima	27.241.192-9

II – A Prova Será Realizada no Colégio Estadual Imaculada Conceição- CEIC, situada a Rua Antônio Oliveira Mota s/n, Centro.

III – Os portões serão abertos as 8h, e o início da prova será das 8:30 às 11:30.

IV- O candidato que chegar depois do horário marcado para o início das provas, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado do Processo.

Araci, 28 de junho de 2019

Ester Miranda Carneiro Oliveira
Presidente da Comissão

Maria José dos Santos Moura
Membro da Comissão

Leidiana Cruz do Espirito Santo
Membro da Comissão

Ranúzia Conceição Santana
Membro da Comissão